



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 517/93

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 188/83 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 48 da Lei Municipal nº 188/83 passa a ter a seguinte redação:

Art. 48 - Ficam revogadas as isenções de taxas, salvo as concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições.

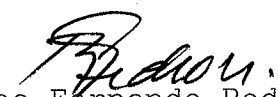
Parágrafo único - A cobrança da Taxa de Conservação de Estradas fica isenta para os contribuintes que mantiverem roçadas e limpas as áreas fronteiriças às estradas e caminhos municipais e que sejam comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os proprietários que não a fizeram, para que dentro deste período executem a limpeza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 476/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, em 14 de maio de 1.993.


Armandio Guerra

Prefeito Municipal


Romeo Fernando Pedralli
Secretário de Administração